

O CINEMA COMO FERRAMENTA DO ENSINO JURÍDICO

Valeria de Sousa Carvalho¹

Rodrigo Vieira Costa²

Resumo: O cinema como ferramenta do ensino jurídico, tema que se pretende pesquisar neste trabalho, tem por objetivo demonstrar a importância de inovar a aprendizagem do Direito nas universidades, proporcionando uma visão crítica do fenômeno jurídico, desenvolvendo o raciocínio jurídico, bem como buscando um conhecimento mais conectado com a realidade social. O ensino jurídico baseado somente no próprio Direito é algo preocupante, vez que apenas haverá uma reprodução da ideologia dominante. Assim, tentar-se-á demonstrar através do cinema o alcance dessa metodologia para uma formação humanística e profissional mais compromissada, tanto por parte do corpo docente quanto discente.

Palavras-chave: Ensino jurídico brasileiro. Arte. Cinema.

Introdução

Neste trabalho, busca-se fazer uma análise da atual situação do ensino jurídico no Brasil e, em seguida, tentar discutir os problemas e apontar as possíveis soluções. Considerando uma das maiores deficiências já identificada ser o ensino do Direito pelo próprio Direito, ou seja, reprodução acrítica de conhecimento em cima das normas legais, contexto este totalmente desatrelado à realidade social, o intuito é expor a experiência da arte audiovisual como método inovador do ensino jurídico.

Em face dos diversos problemas apontados em relação ao ensino do Direito no Brasil, ao longo dos anos, aponta-se o cinema como meio de conexão entre ensino jurídico e o mundo real, sendo, portanto, interessante antes estabelecer a relação entre Direito e Arte, para verificar até que ponto o estímulo à sensibilidade e à criação provocado por esta última, repercute na formação de um raciocínio jurídico.

No presente trabalho, primeiramente é feito um levantamento das problemáticas em geral do ensino jurídico no Brasil e a arte como uma das possíveis soluções; em seguida é apresentada de forma breve a relação entre Direito e Arte; posteriormente, segue-se tratando da eficácia dos mecanismos audiovisuais, em especial o cinema; por fim, apresenta-se as conclusões obtidas.

¹ Servidora Pública do TRE-PI. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes e Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. E-mail: carvalho_valeria@hotmail.com.

² Advogado. Mestrando em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza. Ex-Assessor Jurídico da Secretaria de Cultura de Fortaleza. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza. Bolsista da FUNCAP. E-mail: direitoartecultura@yahoo.com.br.



1. Problemáticas gerais do ensino jurídico no Brasil e a arte como uma das possíveis soluções

Os cursos de Direito, na grande maioria, são reprodutores de uma proposta de ensino tradicional e baseada na dogmática, sem haver qualquer preocupação de estimular o raciocínio jurídico para construção de um saber crítico, produzindo um perfil de discentes apáticos, preocupados em obter o diploma sem mesmo ter, durante a graduação, uma interação com o mundo e a sociedade em que estão inseridos, de modo que ao final, ingressam no mercado de trabalho com formação apenas técnico-jurídica, e não sócio-política, traçando assim um caminho oblíquo, vez que o Direito é uma ciência humana, que se encontra, todavia, desconectado da realidade social. Conforme as lições de Rodrigues (1988, p. 109 - 110):

O direito como norma positivada pelo Estado se colocou ao lado deste e contra a sociedade. Ao lado disso, a ciência e a tecnologia se transformaram nos instrumentos contemporâneos por excelência, através dos quais o Estado, os grupo e classes dominantes e opressoras, representantes do grande capital nacional e internacional, conseguem exercer o controle sobre a sociedade.

[...]

Profissionalizar os egressos dos cursos jurídicos, neste momento histórico, deve ser prepará-los para enfrentar a realidade. É colocá-los a serviço da sociedade, em busca da justiça social efetiva. É transformar o Direito em instrumento de libertação. Não é com as pseudo-reformas profissionalizantes e especializantes que vêm sendo efetivadas que se atingirá esse objetivo.

Desta forma, é cabível analisar os problemas gerais do ensino jurídico, sendo interessante tomar por base o que seria um ensino de qualidade. Para o que, considera-se necessário buscar vários fatores, dentre os quais podem ser destacados os seguintes:

- a) corpo discente: deve-se analisar o perfil do aluno desde a escola, vestibular, escolha do curso, assiduidade, satisfação pessoal e profissional, a fim de que este não se ocupe apenas de buscar o diploma;
- b) corpo docente: deve-se examinar o perfil do professor, fazendo levantamento de suas satisfações e insatisfações quanto à qualificação, regime de trabalho, salários, incentivos, realização profissional, dedicação ou não à produção científica, se os operadores do Direito, que exercem o magistério, preocupam-se com a metodologia e didática;
- c) currículos: como estão estruturados no que se refere à organização, conteúdo, pré-requisitos, se não são apenas o que se chama de currículo mínimo, ou seja, estão preenchidos somente com disciplinas dogmáticas, tendo, portanto, programas estanques;

d) Filosofia da instituição: como cada Instituição conduz o ensino, a pesquisa e a extensão;

e) Mercado de trabalho jurídico: se será capaz ou não de absorver o alunado proveniente das universidades.

Estes são alguns fatores que merecem ser apreciados, no entanto, considerando o Direito uma ciência humana, este precisa interagir com o conhecimento da realidade e da sociedade em que o indivíduo está inserido, para então poder entender o mundo a que pertence, e assim poder apreendê-lo para desenvolver um raciocínio crítico. Portanto, tão imperioso é esse processo dialógico.

No entanto, caso assim não se proceda, ter-se-ão sérios problemas, como de fato alguns já existem, quais sejam: um ensino que desconsidera a realidade e, portanto, se fecha no que ditam os códigos; ensino acrítico, quando se constata a ausência da relação aluno-professor, vez que essa troca de idéias enriquece o processo de conhecimento; a falta de incentivo à pesquisa que promova avanços revela temor de abalar o sistema ideológico, político, normativo já existente; excelentes operadores do Direito, que ocupados pela advocacia ou por concursos públicos, põem o ensino em segundo plano, fazendo descaso da metodologia e da didática, comportam-se como meros reprodutores de legislação, sem, de fato, contribuir para formação de alunos com senso crítico, voltados a conhecer as necessidades sociais, e assim poderem examinar não só a legalidade e validade das normas, como também sua eficácia e legitimidade; dentre outros problemas.

Considerando essa sistemática de ensino jurídico existente hoje no nosso país um tanto quanto, se assim se pode dizer, viciada, é mais que oportuno propor alternativas para alcance de uma aprendizagem com qualidade. Para Roberta e Carlos Ari Sundfeld, o Direito é fonte de inspiração para arte, do que se pode identificar uma relação recíproca, vez que a arte, em contrapartida, retribui a possibilidade de um olhar crítico de se perceber as instituições e comportamentos jurídicos (2005, p.247):

Podemos falar em arte de inspiração jurídica para mencionar obras cujo objeto explícito seja o mundo do Direito. Casos evidentes são os filmes ou livros de Tribunal e as caricaturas de advogados, recriações do ambiente formado pelas profissões e estabelecimentos jurídicos. É o caso também quando, apesar da ausência desses elementos mais visíveis da realidade do Direito, a obra propicia uma visão crítica das instituições.

Ademais, não se pretende exaurir a arte em todas as suas formas de manifestação, mas centrar atenção para a rica contribuição que se pode obter com o

cinema, a encenação do que ocorre na vida real que pode ser assistida, de maneira lúdica, nas telas. Conforme assinala Arnaldo Moraes Godoy (2001, p.98-99):

O cinema focaliza enredos preocupados com o justo, com a ética, com jurisprudência pretensamente universal. Condiciona filmes de explícita referência jurídica (como “*Tempo de Matar*”, “*A Qualquer Preço*”, “*A Firma*”), a par de oxigenar alusões implícitas, secundárias, percebidas numa grande variedade de obras, como “*Pixote*”, “*Passagem para a Índia*”, entre tantas. Descreve rituais judiciários de muitas e distintas tradições, presentes e pretéritas (a exemplo de “*Letra Escarlata*”). Promove miríade de concepções, criações, variações. Acena com interminável banquete de referências. É inesgotável repertório retórico. O cinema estimula a compreensão do direito.

Assim sendo, acredita-se que muitos mecanismos apontam para a viabilidade de um ensino jurídico com qualidade, sendo o cinema, aqui considerado ferramenta de facilitação/compreensão do Direito, apenas mais uma delas, e, portanto, seu papel e importância para educação no Direito, o que será o objeto do presente trabalho.

2. Relações possíveis entre Direito e Arte

Como leciona Ana Valeska Maia (2008), estabelecer uma rede de conversações entre formas de conhecimento e vivência humanas, linguagens tão diferenciadas ou aparentemente dissociadas, como o Direito e a Arte, não é nada fácil. Principalmente, porque do ponto de vista semântico, em ambos os casos, esta relação pode ser vista por múltiplos ângulos que podem mostrar traços comuns e até mesmo antagônicos. Segundo Paulo Antonio de Menezes Albuquerque (2008, p.97-98, grifo em itálico original), em extensa reflexão sobre as possibilidades dessa interseção:

Conectar esferas aparentemente tão díspares da atividade humana como o Direito e a Arte exige uma certa depuração conceitual, de modo a fazer com que não falem uma a outra de modo desencontrado ou contra-produtivo. No que se refere à Arte, esse esforço é sem dúvida dificultado pelos variados sentidos que ostenta, desde os caminhos da criação artística (a noção de objeto artístico); a atitude de relativo descompromisso com os padrões do mundo instituído (arte como contestação, alienação ou engajamento); a busca do belo e do sublime como jornada pelos caminhos ‘misteriosos’ da subjetividade artística (arte como expressão individual e experiência filosófico-estética) – por mais que se possa estar imbuído do senso realista da busca de desvelar “sob o manto diáfano da fantasia, a nudez forte da verdade” (Eça de Queiroz), vez que não se trata somente disto.

Há, decerto, características comuns entre Direito e Arte – em que pese um estranhamento mútuo: tanto um como outro ostentam uma pretensão de universalidade; ambos dispõem de ‘códigos’ comunicacionais próprios; um e outro podem ser vistos como dispo de técnicas de reprodução, bem como dispõem de meta-discursos auto-justificativos. Neste sentido a sempre presente – pelo menos desde o século XIX até os dias atuais - representação romântica da Arte, ao caracterizá-la como expressão intuitiva de sentimentos e formas do desconhecido, ou exploração simbólica dos recônditos do desejo e do medo,

parece conferir-lhe uma certa legitimidade social ‘de partida’, enquanto o Direito, em sua ambição regulatória, teria uma legitimidade ‘de chegada’, a ser conquistada por via de procedimentos de justificação de decisões normativas e mecanismos de legitimação do poder. Deste modo, pode-se dizer que a ação do Direito afigura-se presa à razão de seus próprios fundamentos, supervisionada por um imaginário ‘dogmático’, enquanto a arte, ao produzir a novidade e o prazer estéticos, desloca temporalmente o exame de sua própria coerência.

Por outro lado, a arte, ao contrário do que pregam visões idealistas ou românticas, nada tem de puro momento de ‘transubstanciação’, na qual o espírito criador universal teria acesso à mente do artista, vindo dos campos elísios da inspiração ou de um reino esotérico e insondável a não ser por ele, artista; tais concepções estão na realidade, também elas, submetida a convenções, expectativas sociais e valores normativos em suas formas de expressão e elaboração. É portanto a arte um produto social, ainda que seja difícil, por vezes, aquilatar nitidamente sua participação na divisão do trabalho ou a originalidade de suas ‘trocias simbólicas’. Por sua vez, também o Direito ostenta na marca vetusta da *jurisprudência* a presença de um de ofício-arte a pressupor a sutil manifestação dos poderes empáticos da leitura e reconhecimento de textos, presente o inafastável papel da retórica na produção de seus efeitos de persuasão e convencimento.

Visto isso, percebe-se a infinidade de arranjos que está por descortinar a dicotomia Direito/Arte, contudo não se tem a pretensão de esgotar aqui todos esses caminhos. Apenas se mencionará e elucidará alguns deles, com o intuito, ao final, de demonstrar a importância da arte para o ensino jurídico.

De início, isso não se constitui nenhuma novidade, pois há algum tempo, no Brasil, o movimento de origem norte-americana *Law and Literature* tenta responder dois questionamentos centrais sintetizados por Germano Schwartz e Elaine Macedo (2008, p.1013-1014): “Existe alguma possibilidade de o Direito ser interpretado como uma forma de Arte, ou, sob outro ângulo, de a arte fornecer elementos facilitadores para a compreensão do fenômeno jurídico?”. O primeiro ponto concentra-se no âmbito da Teoria e da Filosofia do Direito; afinal o Direito é ciência ou arte? Questionamento este que a rigor foge dos objetivos deste artigo. Já o segundo, mais peculiar a este estudo, serve como diretriz hermenêutica do Direito, cujos pontos de partidas mais comuns são o romance ou a obra cinematográfica, bem como a fixação da arte como forma de conhecimento humano capaz de resgatar a sensibilidade, o intuitivismo e criatividade para a ciência jurídica.

Ainda assim, nem sempre a arte mereceu este *status* de cientificidade, pois geralmente ela é considerada como extensão do espírito e do intelecto humanos puramente especulativos e pertencentes à esfera do sensível. Não é apenas isso. Uma pesquisa em arte pode ser tão racional quanto qualquer outra. A arte pode se constituir enquanto objeto de pesquisa, por exemplo, mas com fases totalmente diferenciadas do

processo de trabalho das ciências humanas, exatas ou biológicas (ZAMBONI, 2006). Ora, na ciência, jurídica ou não, também há muito de intuição, porém ela fica sujeita a critérios formais de comprovação, típicos dos métodos científicos (ZAMBONI, 2006, p.33).

A ciência e arte são maneiras de conhecer o mundo, de compreender o que somos e de satisfazer necessidades humanas, sejam elas materiais ou fincadas no plano do imaterial (MAIA, 2008, p.66). Sua relação com o Direito também não foge muito disto. A arte pode subverter ou transgredir o Direito, significando o seu aperfeiçoamento ao modificar “a previsão de condutas socialmente desejáveis” que se encontram no “mundo do dever-ser, que, por definição, deve ser, mas que, na prática, poderá não vir a ser”, forçando “a interpretação e reinterpretção das normas jurídicas, para adequarem-se às demandas sociais” que ao lado da “reforma legislativa é a pedra angular do caminhar jurídico” (FIRMEZA, 2008, p.118).

Nesse sentido, é que o Direito, enquanto ciência, não pode desconhecer a arte como facilitadora de seu conhecimento interno nem tampouco ignorar seu potencial humanístico para os estudantes e profissionais da seara jurídica ao mediar o acesso a outras formas de conhecimento. Para Silvio Zamboni (2006, p.22-23):

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores.

Tanto a arte como a ciência acabam sempre por assumir um certo caráter didático na nossa compreensão de mundo, embora o façam de modo diverso: a arte não contradiz a ciência, todavia nos faz entender certos aspectos que a ciência não consegue fazer.

Em matéria de direito positivo, a arte também pode ser objeto da ciência jurídica, particularmente a atenção que um de seus ramos, os Direitos Culturais – que, em uma definição jurídico-constitucional do que seja cultura, são os direitos fundamentais relativos à essência do ser humano, relacionados à tríade arte-memória coletiva-repasse de saberes/fazeres/viveres, protegida pelo direito, tendo em vista o princípio constitucional da dignidade, tanto do universo humano, quanto da dos indivíduos de *per si*, ligada a uma idéia axiológica emancipatória de desenvolvimento³ – dá através da análise da legislação e das políticas de fomento, produção, difusão,

³ Este conceito foi obtido a partir das teses de Francisco Humberto Cunha Filho (2000; 2004) acerca dos direitos culturais.

promoção e proteção, relativa aos segmentos culturais que com ela trabalha. Ou ainda no campo dos Direitos de Autor, a preocupação com a proteção jurídica do resultado das expressões artísticas: a obra de arte, em todas as suas formas de existência.

Contudo, apesar de todas essas conversações possíveis, o interesse primordial deste trabalho é apresentar a arte, pelo menos uma de suas formas, o cinema, como recurso didático à compreensão do Direito. Demonstra-se então a utilização da sétima arte enquanto ferramenta voltada a juristas na perspectiva de que a (ZAMBONI, 2006, p.23):

[...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas.

Para tanto, dedicou-se o tópico seguinte para o aprofundamento do uso deste recurso no ensino jurídico em geral.

3. A sétima arte como recurso do ensino jurídico

O cinema, quando apontado como instrumento a serviço da educação, merece ser, no caso do Direito, enfatizado que não se trata de única solução à problemática de sua aprendizagem, pois embora senso apresentado freqüentemente como novo material pedagógico, películas cinematográficas são utilizadas como meios educacionais com regularidade, desde 1910 (MACKENZIE et al., 1974, p.61), juntamente com os antigos diapositivos (v.g. retroprojetores).

A sétima arte, uma vez considerada meio, não pode ser considerada fim. Desta forma, a escolha dos filmes, do gênero, do tema, os métodos de trabalho com os discentes, a captação dos pontos de vista positivos e negativos do filme, a indução dos debates em sala de aula, nos grupos de estudos, dentre outros pontos, não são determinados pela tecnologia ou pela produção da indústria cinematográfica, mas por uma escolha consciente do discente ou do plano pedagógico da universidade ou da escola. Afinal, pelo último ponto, a interatividade entre ensino e conhecimento só pode ocorrer com “uma combinação dos métodos de educação tradicionais com os meios de massa” (MACKENZIE et al., 1974, p.100).

Percebe-se então, que o cinema enquanto meio pedagógico não combina com passividade. Todo seu processo é intersubjetivo, ainda que o espectador seja somente um. Esta é a visão de Irene Tavares de Sá (1967, p.37) para quem “o filme é sempre um instrumento de diálogo, e socorrendo-nos de outras técnicas pedagógicas, podemos nos

valer igualmente de inquéritos e questionários na análise de um filme.” Mas por que escolher o cinema como ferramenta educacional do ensino jurídico superior?

Inegavelmente, as sociedades contemporâneas, ponderados os excessos, são imagéticas. A vida social, hoje, em grande parte, mimetiza, modifica-se, molda-se, emula-se, cria e se recria, a partir das impressões do olhar que podem ou não corresponder a uma atitude passiva ou crítica da realidade. Os seres humanos, portanto, são influenciados cotidianamente pela imagem, seja da propaganda, do marketing, da fotografia, da televisão, dos jornais, das revistas, da internet, do cinema etc. Em relação à linguagem audiovisual do filme, “o argumento, o tema, a mensagem, a realização, tudo concorre para torná-lo altamente poderoso para a imaginação e a sensibilidade [...]” (SÀ, 1967, p.27).

O Direito não está alheio a tudo isso quando o temos como regulador desta realidade a qual ele corresponde direta ou indiretamente. Afinal, a dimensão que o intérprete ou o jurista dá aos fatos desta vida social é que vai indicar os sentidos das normas e permitir uma melhor compreensão jurídica do real, a partir desta complexidade de visões, abrindo cognitivamente espaço também para a multi e a interdisciplinaridade com outras ciências sociais e humanas. De acordo com Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p.19):

[...] a análise do Direito a partir do cinema pode contribuir para uma abordagem mais próxima ao próprio projeto de ciência jurídica de nossos dias na luta pela superação de uma visão meramente dogmática e normativamente recortada do fenômeno jurídico.

Para Manuel Cavalcanti (1953, p.12), um dos primeiros autoristas do país a defender a autonomia da obra cinematográfica para efeitos de proteção jurídica dos direitos autorais, em escrito raro, sustenta exacerbadamente a importância do cinema no mundo moderno para a formação humana:

O que se encerrava potencialmente naquela pequena máquina ninguém podia prevêr (sic), e só com o passar dos anos é que se viu como se foi impondo à humanidade, não apenas como espetáculo preferido dos povos, ou fonte crescente de interesses (sic) econômicos, mas principalmente como veículo incomparável do pensamento.

Poderoso instrumento de cultura, cedo transformou-se num meio original e privilegiado de expressão, através do qual as idéias e os sentimentos se externam com uma riqueza de possibilidades que nenhuma outra forma de comunicação humana possui.

Convidar o jurista a tomar parte no mundo com seu olhar de especialista, através do cinema, é compreender que esta visão particular da realidade também se imbrica com

outras faces dela, em especial a social. Por isso, Joaquim Falcão (2007, p. 8-9, grifo em itálico original) afirmará que um dos desafios do ensino jurídico é:

Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e seu exercício. O cinema, o filme, o *plot*, as situações nele reveladas aparecem como relações capazes de ser juridicamente entendidas e explicadas. O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Dentre as várias experiências nos cursos jurídicos do país, uma em particular merece atenção, pois conectou as problemáticas gerais do ensino do Direito pelas quais o Brasil atravessa com a utilização de filmes como instrumento didático, cujo relato transformou-se em livro-guia para esta relação. Trata-se do projeto *Direito no Cinema*, levado a cabo pela Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas, cujas finalidades, conectadas aos propósitos deste artigo, são expostas por seu idealizador, o professor Gabriel Lacerda (2007, p.15-16), da seguinte forma: a) sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade; b) ajudar os alunos a perceber qual o papel social da profissão que estão começando a aprender; c) transmitir, compreender e fixar uma certa dose de informação básica sobre temas jurídicos; d) exercitar a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação e; e) pensar.

Nesse sentido experimental também, foram organizados dois Seminários no âmbito do Mestrado/Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, um relativo a “Direito e Política em Shakespeare”, em 2008, e, em 2009, “Direito, Política e Humanismo: reflexos do mundo helênico”. Segundo o coordenador destes eventos, Francisco Humberto Cunha Filho (DIREITOS CULTURAIS, 2009, online), a propositura tem dois objetivos: a) expurgar o tecnicismo e a exegese literal-normativa entre os profissionais do Direito, despertando suas sensibilidades para os fundamentos das coisas, através das películas cinematográficas, e; b) estabelecer um elo entre especialistas, cientistas e sociedade acerca de aspectos que lhes são comuns dentro da realidade.

Em ambos os casos, os filmes foram escolhidos de acordo com a fixação de dois critérios: a eletividade de temáticas gerais, também atuais, que se comunicam com o Direito, a política, o poder e as relações sociais, e a existência de obras consideradas clássicas, em sua maior parte dramaturgias da literatura shakespereana e helênica que, ao longo do século XX, ganharam múltiplas versões cinematográficas. Assim, foram exibidas películas no primeiro Seminário como Hamlet, o Mercador de Veneza, Rei Lear, MacBeth e Júlio César, bem como, no segundo, Sócrates, As Troianas, Medéia,

Ulysses e Édipo Rei, que serviram de base para os debates em torno do poder, da economia, da família, da natureza humana, da democracia, do patriotismo, da paixão, das relações de gênero, sexualidade etc, todos transversal e diretamente importantes, pois os fatos e valores descritos nessas histórias estão na tensão entre a observância, a violação e a transcendência das regulações do Direito.

Aparentemente, poder-se-ia argumentar que não se encontra aspecto jurídico nenhuma nestas películas, porém, Fernando J. Armando Ribeiro (2007, p.19) desmistifica este (pré) conceito, normalmente defendido por aqueles infensos a trabalhar somente com técnicas tradicionais do ensino, ao afirmar que:

[...] o Direito, na ampla acepção do vocábulo, faz-se presente até mesmo em obras que inicialmente pareceriam desprezíveis ou até mesmo infensas a ele. Trata-se, em última instância, de uma abertura para as múltiplas possibilidades de olhar, pensar e argumentar sobre e a partir do Direito.

Vale ressaltar que os estudos de questões atuais por meio de obras tão antigas apropriadas pelo cinema não é inválido. Conforme Irene Tavares de Sá (1967, p.22), em comentário acerca da relação cinema e educação entre a juventude:

[...] embora a atualidade seja importante elemento a ser levado em conta pelo impacto que certos temas oferecem, existem obras aparentemente superadas e que, no entanto, quando adequadamente apresentadas a uma platéia jovem, despertam eco e suscitam acalorados debates.

Embora se esteja até aqui tratando do formato seminário, certos pontos de partidas adquirem igualmente validade quando se transplanta o mesmo método de ensino do Direito para a sala de aula no ensino superior, a partir da relação entre o professor-educador e o cinema, afinal o docente “pode transformar qualquer película numa unidade didática, dissecando-lhe os diferentes elementos técnicos, sociais, artísticos, psicológicos etc.” (SÁ, 1967, p.29), e por que não os jurídicos. Para tanto, o cinema como ferramenta metodológica por si só não ajuda o professor a dissecar os aspectos negativos e positivos de um filme entre seus discentes, pois há uma necessidade de dispor de outros meios que ensinem os discentes a identificar as relações entre Direito e a temática exibida, o gênero, a mensagem, o contexto histórico-social do filme, os argumentos, símbolos e mensagens transmitidos que aguçou a imaginação, como também o âmbito do sensível, dos alunos.

Daí que a aplicação de outros recursos, como leituras complementares, pesquisa legislativa ou histórica referente ao assunto da análise fílmica, rodas de conversa e grupos de estudos, pode dar relevo a aspectos esquecidos ou não exteriorizados na sala de aula ou nos seminários, dando tônica a um círculo difusor dessas muitas

interpretações engendradas pela obra. Isso não significa que os cursos jurídicos olvidem de incentivar seus alunos a colher conhecimentos anteriores, pressupostos, para que eles possam ter condições melhores de aproximar todas essas ferramentas de ensinar e condições de proceder com a análise cinematográfica por si mesmo, muito embora a intersubjetividade, seja na interação filme-espectador ou exibição-debate, esteja em maior ou menor grau sempre presente (SÁ, 1967, p.97).

Assim, é possível afirmar que o experimento do cinema como ferramenta de ensino jurídico não só abre portas para a utilização de um pluralismo metodológico dentro da sala de aula, mas também funciona como meio criativo e inovador para despertar, entre alunos e professores, além de uma ótica mais crítica dos fenômenos jurídicos, a vocação artística e acadêmica dos universitários.

Conclusão

O cinema desempenha um importante papel em relação às expressões da arte e uma ferramenta inovadora entre as metodologias utilizadas pelo ensino do Direito. Durante este trabalho, procurou-se expor para então demonstrar as evidências da relevância da arte em seus variados aspectos, principalmente no que tange ao forte estímulo de percepção do mundo e o conseqüente agente formador de senso crítico.

A desconexão entre o ensino jurídico e a realidade pode ser apontada como a mais drástica consequência de todo viciado sistema de aprendizagem, para o que não se pode propor apenas uma mudança pontual, mas sim uma revisão da metodologia, sendo então indicada como uma das possíveis soluções o cinema, como forma efetiva de aguçamento da criticidade, sem poder deixar a parte, o seu lado lúdico e, portanto, prazeroso.

Assim, um estreitamento da relação entre Direito e Arte, em especial o cinema como apresentado, permitirá se alcançar um ensino jurídico mais compromissado com a realidade, uma aprendizagem mais crítica, formando, assim, profissionais mais humanos e qualificados, bem como operadores do direito mais preocupados em fazer realizar uma justiça social efetiva, proporcionado um maior bem-estar coletivo.

Referências

ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes. O jogo dos espelhos: relações sociais de produção de sentido no Direito e n'Arte. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; COSTA, Rodrigo Vieira; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio (Org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p.97-106.

CAVALCANTI, Manuel. **O cinema como objeto do Direito**. Rio de Janeiro: Congregação da Faculdade Nacional de Direito, 1953.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

_____. **Cultura e Democracia na Constituição Federal de 1988**: A Representação de interesses e sua aplicação ao Programa Nacional de Apoio à Cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

DIREITOS CULTURAIS. **Divulgação do Seminário**: Jornal Diário do Nordeste. Disponível em: <<http://direitosculturaisunifor.blogspot.com>>. Acesso em: 20 nov. 2009.

FALCÃO, Joaquim. Prefácio: O cinema através do olhar jurídico. In: LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

FIRMEZA, Yuri. Arte e Direito: relações possíveis. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; COSTA, Rodrigo Vieira; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio Telles (Org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p.115-120.

GODOY, Arnaldo Moraes. Direito e cinema: tempo de matar. **Revista da Procuradoria do INSS**, v.8, n.3, out-dez. Brasília: MPAS/INSS, 2001.

LACERDA, Gabriel. **Direito no cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

MACKENZIE, Norman; ERAUT, Michael; JONES, Hywel C. . **Arte de ensinar e arte de aprender**: introdução aos novos métodos e materiais utilizados no ensino superior. Rio de Janeiro: FGV, 1974.

MAIA, Ana Valeska. A rede de conversações entre Direito, Arte e Cultura. In: CUNHA FILHO, Francisco Humberto; COSTA, Rodrigo Vieira; TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio Telles (Org.). **Direito, Arte e Cultura**. Fortaleza: Sebrae, 2008. p.63-69.

RIBEIRO, Fernando J. Armando. Direito e cinema: uma interlocução necessária. **Del Rey Jurídica**, Belo Horizonte: Del Rey, v. 9, n 18, p. 19, ago/dez 2007.

RODRIGUES, Horácio Warderlei. **Ensino Jurídico: saber e poder**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SÁ, Irene Tavares de. **Cinema e educação**: a cultura cinematográfica abre novos horizontes sobre a economia e a técnica, a ciência e a arte, a educação e o ensino. Rio de Janeiro: Agir, 1967.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. **Anais do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008. p.1013-1031.

SUNDFELD, Roberta e Carlos Ari. O Direito na arte de Chaplin e Kafka: ensaio de comparação de tempos modernos com Na Colônia Penal. **Revista Direito GV**, v.1, n.2, jun-dez. São Paulo: 2005.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte**: um paralelo entre arte e ciência. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2006.